



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 44 060, que estabelece os preceitos a que deve obedecer a protecção das pessoas contra as irradiações ionizantes.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 237:

Cria na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um centro mecanográfico, integrado no serviço de estudos estatísticos e actuariais — Altera o quadro do pessoal contratado a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 100.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 19 074:

Manda desafectar do domínio público do Estado uma parcela de terreno situada na Rua da Manutenção, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, na área de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 075:

Atribui ao Ministro do Ultramar competência para, enquanto não estiverem em funcionamento os órgãos do Governo do Estado da Índia, praticar todos os actos que competem ao governador-geral daquela província ultramarina.

Portaria n.º 19 076:

Concede a várias povoações da província de Angola o privilégio de usarem escudo de armas e bandeira própria.

Portaria n.º 19 077:

Torna extensivo à província ultramarina de Moçambique o artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 71, de 25 de Outubro de 1961, de Angola (protecção ao desporto).

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 078:

Estabelece certos preceitos destinados a facilitar a fiscalização sanitária dos produtos medicamentosos importados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 44 060, publicado pela Presidência do Conselho, Junta de Energia Nuclear, no *Diário do*

Governo n.º 274, 1.ª série, de 25 de Novembro de 1961, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No anexo II, n.º 1, alínea g), onde se lê:

$$\dots \text{ de um factor } \frac{D-E}{E}, \dots$$

deve ler-se:

$$\dots \text{ de um factor } \frac{D-E}{D}, \dots$$

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Março de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-Lei n.º 44 237

A eficiência trazida à execução dos serviços pelos sistemas mecanográficos, a certeza dos seus resultados e a celeridade com que estes são obtidos têm encaminhado para a mecanização grande número de departamentos do Estado e a quase totalidade das grandes empresas particulares.

A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência não podia deixar de reconhecer também as vantagens de uma gradual mecanização de muitos dos seus serviços e procura iniciá-la na Caixa Nacional de Previdência, o sector que se considera mais indicado, por três razões fundamentais:

a) Ter limites bem definidos em relação aos outros sectores do estabelecimento e sem grande número de interconexões com eles;

b) Permitir a natureza do seu serviço fácil adaptação a normas uniformes;

c) Ser mais frequentemente objecto de solicitação de elementos cujo apuro ou não é possível ou se consegue com largo dispêndio de tempo e trabalho.

Importa, porém, regular situações relativas ao pessoal respectivo, ao qual se exigirá intensa especialização, elevado interesse e constante esforço.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um centro mecanográfico, integrado no serviço de estudos estatísticos e actuariais.

§ único. Este serviço será dirigido por técnico contratado, com a designação de chefe do serviço de estudos estatísticos e actuariais, que possua curso universitário adequado, ao qual será atribuído vencimento correspondente à letra F da escala constante do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, com a alteração prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Art. 2.º Com vista à execução dos serviços mecánográficos, serão aumentadas ao quadro do pessoal contratado da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as seguintes categorias, com os vencimentos correspondentes às letras do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, que vão indicadas:

Número de unidades e categorias	Classificação segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
2 adjuntos do chefe do serviço de estudos estatísticos e actuariais.	I
2 primeiros-operadores	L
4 segundos-operadores	N
6 terceiros-operadores	Q
1 monitora	S
11 mecanógrafas	S

Art. 3.º Para os lugares de segundo-operador, terceiro-operador e mecanógrafa serão nomeados, de preferência, funcionários da Caixa, em comissão de serviço, aos quais será aplicável o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955.

§ único. Os primeiros-operadores serão designados de entre os segundos-operadores; os segundos-operadores, de entre os funcionários com categoria igual ou superior a terceiro-oficial; os terceiros-operadores, de entre os funcionários de outras categorias; a monitora, de entre as mecanógrafas; as mecanógrafas, de entre as dactilógrafas.

Art. 4.º Não sendo o provimento das vagas de segundos ou terceiros-operadores e de mecanógrafas feito nos termos do artigo anterior, a Administração-Geral determinará a abertura de concurso de provas práticas entre indivíduos do sexo masculino, de idade não inferior a 21 anos nem superior a 30, para os lugares de operador, e do sexo feminino, dos 21 aos 35 anos, para os lugares de mecanógrafa, que possuírem o 2.º ciclo do curso liceal ou habilitação equivalente.

§ único. Os contratos realizados ao abrigo deste artigo consideram-se rescindidos se, decorridos seis meses, não forem confirmados pelo conselho de administração.

Art. 5.º Quando o efectivo de qualquer categoria for inferior ao indicado no mapa, poderão admitir-se, nas categorias inferiores, tantos funcionários quantos os que corresponderem às vagas existentes naquela.

Art. 6.º É alterado, em conformidade com o disposto neste decreto-lei, o quadro do pessoal contratado a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha

Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 19 074

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, seja desafectada do domínio público do Estado uma parcela de terreno, com a área de 803 m², situada na Rua da Manutenção, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, na área de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa, na qual se encontra construído um edifício com um só pavimento, com os n.ºs 55 a 61, e que confronta: a norte com propriedades de Armando Soares Franco e de herdeiros de Manuel Marcial Martins, Valentim Martins e Francisco Bernardino Martins; a sul com propriedade de Armando Soares Franco e Rua da Manutenção; a nascente com Rua da Manutenção e propriedade de herdeiros de Manuel Marcial Martins, Valentim Martins e Francisco Bernardino Martins, e a poente com propriedades de Luciano Soares Franco e Armando Soares Franco.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 15 de Março de 1962. — Pelo Ministro das Finanças, José Júlio Pizarro Beleza, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 075

Nos termos da base x da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Enquanto não estiverem em funcionamento os órgãos do Governo da província do Estado da Índia, compete ao Ministro do Ultramar praticar todos os actos da competência do governador-geral, com dispensa da audiência dos órgãos consultivos ou deliberativos.

2.º A competência prevista no artigo anterior compreende a administração do património de todos os serviços autónomos da província, correndo o expediente pelas direcções-gerais.

3.º As decisões que por lei devam ser publicadas sê-lo-ão na 2.ª série do *Diário do Governo*, e reprodu-